

## RESOLUÇÃO Nº 2185

*Aprova o novo Regimento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar o novo Regimento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 5165, de 12 de novembro de 2015, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 4444, de 01 de setembro de 2016 e nº 5605, de 10 de outubro de 2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2020.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2185/2020**

### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

#### **REGIMENTO INTERNO**

##### **TÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (Subjur), órgão vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), tem como função precípua exercer por delegação e de forma concorrente, as atribuições administrativas e de execução conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos da lei e deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Subjur contará com estrutura funcional própria.

##### **TÍTULO II**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Subjur compreende:

- I. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- II. Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- III. Assessoria Jurídica Especializada;
- IV. Coordenadorias de Recursos;
- V. Departamento de Distribuição e de Controle Processual.

**§ 1º** O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos terá o assessoramento de um Promotor de Justiça que exercerá as funções de adjunto, o qual desempenhará as atribuições que lhe forem indicadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** O organograma, representação gráfica desta estrutura organizacional, é parte integrante deste regimento.

### **TÍTULO III**

#### **DO CAMPO FUNCIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 3º** Ao Subprocurador-Geral de Justiça, no plano administrativo, incumbe:

- I. substituir o Procurador-Geral de Justiça nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição;
- II. dirimir conflito de atribuições entre membros do Ministério Público;
- III. decidir sobre suspeições ou impedimentos de membros do Ministério Público;
- IV. decidir processo disciplinar contra membro do Ministério Público, e aplicar as sanções cabíveis;
- V. afastar o indiciado do exercício do cargo durante o processo disciplinar, nos termos da lei;
- VI. coordenar e promover a uniformização de entendimentos entre os órgãos do Ministério Público, com divulgação dos enunciados e das notas técnicas na página eletrônica da Subjur;
- VII. estimular a realização de eventos que propiciem discussões jurídicas sobre temas relevantes, em especial quando, diante de modificações legislativas ou de entendimento dos Tribunais, impactar a atuação ministerial;

- VIII. integrar o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do Paraná, zelando pela gestão de projetos e ações estratégicas relacionadas às atribuições da Subjur;
- IX. propor processos de trabalho que contribuam para a maior efetividade da atuação extraprocessual e processual do Ministério Público, se necessário, com estrutura específica;
- X. articular, na esfera de suas atribuições e quando necessário, investigações cíveis e criminais desenvolvidas por diferentes órgãos, buscando a aproximação e o estreitamento da comunicação entre eles;
- XI. auxiliar a Procuradoria-Geral de Justiça na interlocução com Centros de Apoio e outras unidades ministeriais, visando a implementação de políticas de atuação, inclusive no campo interdisciplinar;
- XII. realizar interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público e outros Ministérios Públicos, no intuito de buscar novas metodologias de atuação e intervenção;
- XIII. atuar perante órgãos administrativos, como o Tribunal de Contas, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresentando manifestações escritas ou orais, em procedimentos e processos nos quais haja interesse do Ministério Público do Paraná;
- XIV. determinar a publicação de edital ou remessa de correspondência registrada para conhecimento do interessado relativamente às decisões de arquivamento de inquérito policial ou peças de informações, nos casos de atribuição originária;
- XV. atuar, quando exigido, nos precatórios requisitórios e nos sequestros de verbas públicas;
- XVI. emitir pronunciamento jurídico sobre questões administrativas e orçamentárias da Instituição, quando solicitado;
- XVII. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça o relatório anual das atividades inerentes à Subjur;
- XVIII. realizar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Cabe ao Subprocurador-Geral de Justiça presidir a Comissão de Coordenadores dos Grupos Integrantes das Procuradorias de Justiça, visando o aprimoramento das funções institucionais, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 34/13 do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, buscando, ainda, a uniformização de entendimentos sobre os assuntos mais importantes da atuação ministerial.

**Art. 4º** Ao Subprocurador-Geral de Justiça, no exercício da atividade de execução, incumbe:

- I. representar o Ministério Público nas sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- II. promover e acompanhar as ações e medidas de competência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- III. exercer a função de fiscal da ordem jurídica nos feitos em trâmite junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- IV. impetrar mandado de injunção quando a competência para a aferição da ausência da norma regulamentadora couber ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- V. impetrar mandados de segurança e *habeas data* quando a competência para a verificação da ilegalidade e/ou abuso de poder de autoridade couber ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- VI. ajuizar e responder às ações rescisórias de competência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
- VII. exercer o controle abstrato de constitucionalidade de leis e/ou atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição Estadual, assim como oferecer representação à Procuradoria-Geral da República em casos de ofensa à Constituição Federal, subscrevendo as respectivas petições iniciais em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça;
- VIII. representar para fins de intervenção no Estado e/ou nos municípios, com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis, manifestando-se, também, em feitos de igual natureza;

- IX. ajuizar ação civil destinada à decretação da perda de cargo, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de membro vitalício do Ministério Público ou de Magistrado, nas hipóteses legais, subscrevendo as respectivas petições iniciais em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça;
- X. exercer as atribuições do artigo 120, incisos II e III, da Constituição Estadual, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes de Tribunais, bem como quando contra esses, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- XI. determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informações, conclusão de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;
- XII. propor e acompanhar ação penal nos casos de infrações penais comuns e de crimes de responsabilidade, nas hipóteses de competência originária do Tribunal de Justiça;
- XIII. exercer as atribuições previstas nos artigos 28 e 28-A, §14, do Código de Processo Penal;
- XIV. recorrer, ajuizar reclamações e intervir como *amicus curiae* perante os Tribunais Superiores, concorrentemente com as Coordenadorias de Recursos, nos feitos de competência originária do Procurador-Geral de Justiça;
- XV. realizar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

## CAPÍTULO II

### DO GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL

**Art. 5º** O Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça é composto pelo:

- I. Promotor Adjunto da Subjur;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Secretaria.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça prestará apoio à Assessoria Jurídica Especializada, em cada um de seus núcleos, para o melhor desempenho de suas atribuições.

**Art. 6º** As funções de Promotor Adjunto da Subjur serão exercidas por um dos membros da Assessoria Jurídica Especializada, indicado pelo Subprocurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe, sob a sua supervisão e orientação, especialmente:

- I. articular, na esfera das atribuições da Subjur e quando necessário, investigações cíveis e criminais desenvolvidas por diferentes órgãos, buscando a aproximação e o estreitamento da comunicação entre eles;
- II. propor pronunciamentos em processos administrativos, processos administrativos disciplinares e processos judiciais específicos, indicados pelo Subprocurador-Geral de Justiça;
- III. emitir pronunciamento jurídico sobre questões administrativas e orçamentárias da Instituição, quando solicitado;

- IV. fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais nos feitos distribuídos aos componentes da Assessoria Jurídica Especializada;
- V. supervisionar os registros físicos e virtuais de atos praticados em procedimentos extrajudiciais;
- VI. coordenar a Assessoria Técnica e a Secretaria;
- VII. orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários lotados na unidade.

**Parágrafo único.** A critério do Subprocurador-Geral de Justiça poderá o Promotor Adjunto contar com apoio estrutural específico para o pleno desempenho de suas funções, observadas as limitações financeiras e orçamentárias.

**Art. 7º** Compete à Assessoria Técnica executar as atribuições que lhe forem determinadas, no âmbito das atribuições da Subjur, e especialmente:

- I. realizar estudos e pesquisas;
- II. analisar procedimentos administrativos e dar-lhes impulso, quando necessária apenas a prática de atos de mero expediente;
- III. acompanhar o andamento de processos administrativos e judiciais;
- IV. minutar pronunciamentos em processos administrativos e judiciais;
- V. organizar o material destinado às sessões de julgamento do Tribunal de Justiça;
- VI. atender ao público.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da colaboração de outros profissionais, a Assessoria Técnica contará com assessores jurídicos, auditores e servidores cujas atribuições do cargo ou função sejam compatíveis e necessárias para desempenho das atribuições da Subjur.

**Art. 8º** A Secretaria assistirá administrativamente o Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, exercendo, especialmente, as seguintes tarefas:

- I. controlar a movimentação interna e externa de processos, documentos e correspondências, procedendo aos registros devidos nos sistemas de acompanhamento processual;
- II. manter em segredo as informações oficialmente declaradas de caráter reservado, sigiloso ou confidencial;
- III. organizar, controlar e atualizar os arquivos de documentos;
- IV. providenciar as requisições de material permanente e de consumo, e de outras ações necessárias ao desempenho das atividades;
- V. atender ao público, presencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, prestando informações acerca do andamento dos feitos em trâmite;
- VI. manter atualizada a página eletrônica da Subjur;
- VII. elaborar relatório de atividades.

**Parágrafo único.** A Secretaria poderá contar com Chefia designada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**

**Art. 9º** A Assessoria Jurídica Especializada é composta por 2 (dois) núcleos, criminal e cível.

**§ 1º** Integrarão a Assessoria Jurídica Especializada, membros da Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, mediante específica designação, sem prejuízo das atividades de assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** Cada Núcleo poderá, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça, e por designação desse, ser coordenado por um dos membros que o compõem.

**§ 3º** As Assessorias Jurídicas Especializadas, em cada qual dos seus Núcleos, poderão contar com apoio técnico e administrativo próprios, observadas as limitações de natureza financeira e orçamentária.

#### **Seção I**

##### **Núcleo Criminal**

**Art. 10.** O Núcleo Criminal presta assessoria jurídica especializada na área criminal, incumbindo-lhe, sob a supervisão e orientação do Subprocurador-Geral de Justiça, o seguinte:

- I. oficiar em notícias de fato, procedimentos investigatórios, inquéritos policiais e ações penais referentes a atos praticados por autoridades com prerrogativa de função, a exemplo do vice-governador, secretários de estado, deputados estaduais, juízes de direito, membros do Ministério Público e prefeitos;
- II. realizar investigações ou requisitar diligências voltadas à apuração de fatos delituosos imputados às autoridades com prerrogativa de função;
- III. elaborar e acompanhar as medidas provisórias autorizadas pela legislação de regência;
- IV. elaborar peças processuais à adoção de soluções consensuais, como transação penal e acordo de não persecução penal, para o ajuizamento de ações penais, assim como as necessárias para a condução do processo até final decisão;
- V. elaborar as promoções de arquivamento a cargo do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

- VI. elaborar manifestações nas hipóteses dos artigos 28 e 28-A, §14, do Código de Processo Penal;
- VII. atuar como fiscal da ordem jurídica, manifestando-se, inclusive, nas arguições incidentais de inconstitucionalidade em matéria criminal;
- VIII. elaborar manifestações em conflitos de atribuições de natureza criminal;
- IX. manter atualizadas as informações relativas ao Núcleo, de tudo informando o Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- X. desenvolver outras atividades, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Parágrafo único.** O Núcleo Criminal poderá ser dividido em setores específicos, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

## **Seção II**

### **Núcleo Cível**

**Art. 11.** O Núcleo Cível presta assessoria jurídica especializada na área cível, compreendendo, inclusive, o controle abstrato de constitucionalidade e a apuração de ilícitos quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes dos Tribunais, cabendo-lhe, sob a supervisão e orientação do Subprocurador-Geral de Justiça, o seguinte:

- I. elaborar manifestações em processos subjetivos na condição de fiscal da ordem jurídica, inclusive nas arguições incidentais de inconstitucionalidade;
- II. elaborar as peças processuais para o ajuizamento e defesa das pretensões do Ministério Público, cuja atribuição recaia sobre a Subjur;
- III. elaborar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- IV. elaborar manifestações em conflito de atribuições de natureza cível e nos casos de não intervenção;
- V. atuar no cumprimento do contido no art. 120, II e III, da Constituição Estadual, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa ou os Presidentes dos Tribunais de Justiça ou de Contas, bem como quando contra esses, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;
- VI. elaborar pronunciamentos provisórios e definitivos em processos objetivos, a exemplo das ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade, como fiscal da ordem jurídica ou enquanto legitimado ativo universal;
- VII. analisar as representações ou peças informativas atinentes à inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e/ou municipal em face da Constituição do Paraná, minutando as peças processuais e/ou as promoções de arquivamento;
- VIII. instaurar e instruir procedimentos administrativos de controle de constitucionalidade, de ofício ou mediante provocação;
- IX. elaborar, por solicitação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, representações à Procuradoria-Geral da República em caso de inconstitucionalidade de lei estadual e/ou federal em face da Constituição Federal; ou, para efeitos de arguição de descumprimento de preceito fundamental, quando a ofensa à Constituição Federal decorra de legislação municipal;



- X. elaborar petições iniciais de outras ações cuja atribuição seja do Subprocurador-Geral de Justiça, como ações rescisórias e mandados de segurança;
- XI. desenvolver outras atividades, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Parágrafo único.** O Núcleo Cível poderá ser dividido em setores específicos, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COORDENADORIAS DE RECURSOS**

**Art. 12.** Às Coordenadorias de Recursos, criminal e cível, compete:

- I. tomar ciência das decisões em segundo grau;
- II. interpor recursos e/ou sucedâneos recursais, inclusive para os Tribunais Superiores, sem prejuízo da concorrente atribuição do Subprocurador-Geral de Justiça nos casos de competência originária;
- III. apresentar contrarrazões nos feitos em que o Ministério Público figure como parte, e manifestações nos casos de intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica;
- IV. acompanhar o andamento dos recursos nos Tribunais, adotando as medidas e diligências necessárias ao seu célere andamento;
- V. fazer a interação com os órgãos de primeira e segunda instâncias do Ministério Público do Paraná, informando-lhes sobre a interposição e decisão definitiva do recurso;
- VI. manter banco de dados atualizado, acessível a todos os membros do Ministério Público do Paraná, inclusive com o inteiro teor dos recursos elaborados;
- VII. divulgar os resultados obtidos no âmbito das Coordenadorias;
- VIII. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E DE CONTROLE PROCESSUAL**

**Art. 13.** Ao Departamento de Distribuição e de Controle Processual incumbe:

- I. organizar a remessa das pautas de julgamento do Tribunal de Justiça aos Procuradores de Justiça designados para as sessões, fornecendo-lhes cópias das manifestações processuais de segundo grau existentes nos processos submetidos a julgamento;

- II. organizar e encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça a pauta dos julgamentos de competência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, com cópia das manifestações processuais existentes nos processos submetidos a julgamento;
- III. assessorar os membros do Ministério Público na obtenção de informações de autos de processo que tramitam em segredo de justiça no âmbito do Tribunal de Justiça;
- IV. auxiliar na distribuição dos processos e/ou recursos pelo sistema PROJUDI, inclusive na identificação das prevenções;
- V. distribuir e devolver os feitos físicos em trâmite no Tribunal de Justiça do Paraná;
- VI. elaborar relatórios de distribuição e de certidões para os Procuradores de Justiça;
- VII. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Distribuição de Controle Processual, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça, poderá contar com Chefia específica.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 14.** A Subjur, até eventual alteração da Resolução nº 34/13, do Colégio de Procuradores de Justiça, atuará nos feitos e também nas sessões relativas às Seções Cíveis e Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, de acordo com as suas atribuições legais.

**Anexo à Resolução nº 2185/2020 – Organograma da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assunto Jurídicos**

